



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01 /2024

Processo nº 43/2024 - Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO DOCUMENTAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, a Rua Prof. João Alvarenga,75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Vereador **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.ª Secretário Vereador **JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** e a 2.ª Secretária Vereadora **PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L.A. NORONHA RIBEIRO ENGENHARIA**¹, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ34.250.721/0001-71, com sede à Rua União, nº 323, Apto 34, Parque União, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP nº 13206-650, neste ato representada por seu sócio **LUIS ALFREDO NORONHA RIBEIRO**, brasileiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 16163671 SSP/SP, CPF nº 470.366.216-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante denominadas em conjunto “Partes”, e individualmente, “Parte”.

Considerando que a Norma Regulamentadora – NR 07, do Ministério do Trabalho, se aplica às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de gestão documental de segurança e saúde do trabalho em

¹ ENGEVIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA - ME



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

favor da CONTRATANTE, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e disposições:

1. DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços especializados de “Gestão documental de segurança e saúde do Trabalho” conforme descrito no quadro abaixo:

DOCUMENTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	R\$ 689,00	1	R\$ 689,00
Exames médicos (admissional; demissional; periódico; mudança de função; e retorno ao trabalho) com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's)	R\$ 70,00	10	R\$ 700,00
EVENTOS eSOCIAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador	R\$ 14,70	10	R\$ 147,00
S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos (PPP)	R\$ 23,90	10	R\$ 239,00
S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
Elaboração do Perfil profissiográfico previdenciário – (PPP)	R\$ 75,00	-	R\$ 75,00
Gestão dos documentos	R\$ 75,00	-	R\$ 75,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

relacionados ao e-SOCIAL			
Emissão de laudos de acordo com a necessidade ocupacional (insalubridade/ periculosidade/ condições ambientais do trabalho/ programa de prevenção de riscos ambientais/ análise ergonômica do trabalho)	R\$ 98,00	-	R\$ 98,00
Relatórios anuais em conformidade com a NR nº 07 do Ministério do Trabalho	65,00	-	R\$ 65,00
Total:			R\$ 2.088,00

2. DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em decorrência da presente prestação de serviços, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação de serviços descritos no subitem “1.1.” supra, a importância certa de **R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais)**

3. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor descrito no subitem “2.1” será pago em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, no importe de **R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais)**, todo **dia 10 (dez)** de cada mês, iniciando-se em 10 de setembro de 2024 e assim sucessivamente.

3.1.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante a emissão de nota fiscal e o respectivo boleto bancário pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento, no e-mail da diretoria desta Câmara Municipal, a saber: diretoria@camarapedreira.sp.gov.br

3.2. Estão incluídos no valor global do presente contrato, os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento da prestação de serviços, nada mais podendo ser cobrado da **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de eventual inadimplemento contratual.

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com **início em 20 de agosto de 2024** e **término em 19 de agosto de 2025**.

5. DA PRORROGAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 105, 107 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

5.2. No caso de prorrogação, os valores previstos na tabela constante do subitem "1.1.", serão reajustados com base no IGP/M acumulado para 12 (doze) meses, ou por índice que venha a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6. DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal de Pedreira - SP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço.

7.2. Efetuar os pagamentos regularmente, caso o objeto do presente contrato tenha sido adequadamente cumprido.

7.4. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

7.5. Agendar data e horário para a realização de exames e procedimentos médicos de seus servidores que estejam relacionados ao ASO.

7.6. Outorgar procuração para a **CONTRATADA**, autorizando-a proceder o envio dos eventos no eSocial à **CONTRATANTE**.

7.7. Implementar as medidas de prevenção constantes no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR elaborado pela **CONTRATADA**.

7.8. Cumprir as demais obrigações contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

8.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação para a presente prestação de serviços.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8.6. Comunicar imediatamente o(s) Fiscal(is) deste Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado útil dos serviços;

8.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.8. Possuir em sua equipe Médico do Trabalho ou realizar parceria com clínica de Saúde Ocupacional que tenham profissionais especializados em medicina do Trabalho – médico ou clínico com especialização em saúde do trabalhador para a realização dos exames e emissão do atestado ASO.

8.9. Deverá a **CONTRATADA** armazenar, sob sua responsabilidade, em seu estabelecimento médico, por no mínimo 20 (vinte) anos, todos os prontuários dos pacientes, com garantia de segurança da informação.

8.10. Deverá estar atenta e cumprir fielmente os prazos para a realização de exames pelos colaboradores da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.11. Todos os atendimentos; consultas; e exames médicos (admissional; demissional; periódico; mudança de função; e retorno ao trabalho) deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, exclusivamente na cidade de Pedreira/SP.

8.12. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive os custos com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de técnicos e demais colaboradores.

8.13. Prestar os serviços de forma contínua com pessoal legalmente habilitado, inclusive perante eventual órgão de classe correspondente se aplicável e capacitado para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas, durante todo o prazo de vigência contratual.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as penalidades descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Advertência: sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

9.1.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, se o **CONTRATADO** não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser promovida rescisão contratual.

9.1.3. Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**, decorrente do que prevê o subitem acima (9.1.2.), ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada multa de 30% (trinta) por cento do valor do contrato em face da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente previstas por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.4. Para a aplicação de qualquer pena à **CONTRATADA**, lhe será garantido direito da ampla defesa.

9.1.5. Eventuais penalidades aplicadas serão automaticamente compensadas de valores a serem pagos, caso não ocorra a rescisão contratual.

9.1.6. O pagamento de eventual penalidade aplicada não exime a **CONTRATADA** do cumprimento da obrigação contratual que deu causa à penalidade.

9.1.7. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9.1.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.1.9. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

10. DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

10.1. Ensejará em rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses estabelecidas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item “9.”

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no Artigo 138 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I e III, ambos do Artigo 137, da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na Cláusula “9”.

11. DOS GESTORES DO CONTRATO

11.1. Da CONTRATANTE:

Titular: TANIA REGINA SANDO CAMPARINI

Substituta: CASSIA CRISTINA MASSUCATO

11.2. Da CONTRATADA:

Titular: LUIS ALFREDO NORONHA RIBEIRO

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DA PUBLICIZAÇÃO

13.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal expressa no artigo 176, § único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1. A eventual inobservância de quaisquer umas das cláusulas contidas no presente contrato, não implica em renúncia a qualquer dos direitos e obrigações aqui



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

positivados, os quais permanecerão incólumes, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representante na prestação de serviços em cumprimento do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

16.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações.

16.4. As partes envolvidas no presente contrato devem acatar aos dispostos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé e se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira – SP., 20 de agosto de 2024.

Dr. José Luis Nieri
Presidente

João Rafael Cavenaghi
1º Secretário

Patrícia Aletheia Trevizan Pedroso
2º Secretária

L.A. NORONHA RIBEIRO
P/ LUIS ALFREDO NORONHA
RIBEIRO
Contratada

Testemunha 1
Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2
Nome: Sandra de Fátima Pollo